

**AJUSTE DIRETO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO NO LOCAL (*ON JOB*) REFERENTE AO *SOFTWARE* DE GESTÃO DE  
RECURSOS HUMANOS, E RESPECTIVA PLATAFORMA *WEB* PARA A AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

R/199/2022

**CADERNO DE ENCARGOS**



## **PARTE I**

### **CLAUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Cláusula 1ª**

###### **Objeto do contrato**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e apoio técnico no local (*on job*), referente ao *software* de Gestão de recursos humanos “*E-Pública Recursos Humanos*” e à respetiva *Plataforma Web*, para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (Agência, I.P.), de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos

###### **Cláusula 2ª**

###### **Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante;
  - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 1 da presente cláusula.



### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato a celebrar tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, e considera-se automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A oposição à renovação prevista no número anterior opera por comunicação à contraparte por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

### **Cláusula 4ª**

#### **Local da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços será efetuada na sede da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Avenida 5 de Outubro, 153, em Lisboa ou nas instalações do cocontratante, conforme se mostre mais adequado, em cada momento, para o desenvolvimento dos serviços a prestar, de acordo com o que vier a ser acordado durante a execução do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações do Cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante, as seguintes:

- a) Proceder à análise funcional e processual, à implementação e instalação da Plataforma *Web* no primeiro trimestre da vigência do contrato a celebrar;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;



- c) Comunicar à Agência, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços.
- d) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações objeto do contrato.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Poder de conformação da prestação de serviços**

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada, o mesmo aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor, de definição e conformidade dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos do projeto a implementar.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O Cocontratante obriga-se a prestar à Agência, I.P, os serviços objeto do contrato com as especificações técnicas e funcionais previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Agência, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e



na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Agência, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às correções, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do termo dessa análise, Declaração de Aceitação pela Agência, I.P.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.



3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P., ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Garantia**

O Cocontratante obriga-se a corrigir, no mais curto espaço de tempo, e pelo período de 12 (doze) meses a contar do termo do prazo a que se refere a Cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, as anomalias detetadas no funcionamento das funcionalidades que não evidenciem conformidade com as especificações técnicas, decorrentes de erros, falhas e/ou deficiências que lhe sejam imputáveis, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P., devendo para o efeito ser notificado, até um máximo de 60 (sessenta) dias após a deteção das anomalias.



## **Cláusula 11ª**

### **Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.



- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O Cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com ele relacionado, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
  7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  8. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o *email* [protecaao.dados@adcoesao.pt](mailto:protecaao.dados@adcoesao.pt), para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **Cláusula 12ª**

### **Conflito de interesses e responsabilidade**

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.



## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.**

#### **Cláusula 13ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço base que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços é de 106.050,00 € (cento e seis mil e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor anual de 35.350,00€ (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta euros).
2. O preço base é desagregado pelos serviços conforme segue:
  - A. Manutenção do *E-Pública RH*: até ao máximo de 51.000,00 €
  - B. Apoio técnico no local (*on job*): até ao máximo de 48.000,00 €
  - C. Manutenção da Plataforma *Web*: até ao máximo de 7.050,00 €
2. O preço resultante da proposta adjudicada, a pagar pela prestação de serviços, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas nos termos da Cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas relativas às alíneas A., B. e C. da referida Cláusula 13ª deverão ser emitidas mensalmente.
3. A fatura referente à componente C. da mencionada Cláusula 13ª só poderá ser emitida após receção da Declaração de Aceitação prevista no nº 6 da Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.



4. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP e conter o número de compromisso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de bancária indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 16ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Agência, I.P., a indicar no contrato a celebrar.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. O gestor do contrato poderá ainda rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



### **CAPÍTULO III**

## **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 17ª**

#### **Modificação objetiva do contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP, o contrato a celebrar pode ainda ser modificado caso o número máximo de trabalhadores sofra uma diminuição de pelo menos um terço do total abrangido no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 18ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante**

Não é permitida a cessão da posição contratual nem a subcontratação.

### **Cláusula 19ª**

#### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
  - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. notificará o Cocontratante para regularizar a situação;
  - b) Decorrido 1 (um) dia útil sem que o serviço tenha sido prestado ou realizado nos termos contratados, a Agência, I.P. aplicará ao Cocontratante, uma penalidade correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
  - c) O valor da penalidade diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de penalidade diária que será aplicada enquanto durar o incumprimento.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).



4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
5. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa,



propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é



exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação dos bens e dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a Agência, I.P., bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste Caderno de Encargos, podendo a Agência, I.P. utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 25ª**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P., e o Cocontratante relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada



com aviso de receção ou correio eletrónico para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Idioma Oficial**

Toda a documentação, incluindo manuais, deverá estar disponível em Língua Portuguesa.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 30ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 31ª**

##### **Natureza do contrato e legislação aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa, e é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no convite e no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.



## **PARTE II**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Cláusula 32ª**

##### **Enquadramento**

Os serviços a adquirir devem ser prestados tendo por base o *software* de gestão de recursos humanos “E-Pública Recursos Humanos”/Portal do Colaborador em uso pela Agência, I.P..

Nesta aplicação, consta toda a informação de cadastro dos trabalhadores (dados pessoais, de carreira, formação, avaliação de desempenho, dados fiscais, sociais), com suporte de entrada em formulários Oracle, utilizados na gestão da carreira dos trabalhadores, na segurança, higiene e saúde no trabalho, e na emissão de instrumentos de gestão de recursos humanos, tais como o Balanço Social, o Sistema de Informação da Organização do Estado-SIOE, e o Relatório de Formação.

A aplicação é igualmente utilizada para o processamento dos vencimentos, incluindo-se o trabalho suplementar e ajudas de custo e, a partir da sua interligação com o *software* de assiduidade, é possível introduzir parte das variáveis mensais neste software.

Todas as funcionalidades são utilizadas para um universo de trabalhadores da Agência, I.P., abrangendo igualmente o Programa Operacional Assistência Técnica, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, a quem a Agência, I.P. presta apoio logístico e administrativo.

O *software* deve ainda permitir gerir os dados dos colaboradores que foram integrados no mapa de pessoal específico da Agência, I.P. por via do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15/05.

O *software* comunica ainda com uma ferramenta *web* (doravante Plataforma *web*) que permite aos colaboradores aceder de forma rápida e interativa aos seus dados.

#### **Cláusula 33ª**

##### **Capacidade do sistema**

Todos os serviços e bens objeto do presente Caderno de Encargos devem ser considerados para um universo não inferior a 900 (novecentos) colaboradores.



### Cláusula 34ª

#### Descrição dos serviços relativos ao *software E-Pública Recursos Humanos*

A prestação de serviços relativamente ao *software E-Pública Recursos Humanos* deverá abranger os seguintes serviços mínimos:

##### A. Manutenção do software *E-Pública RH*

- Manutenção evolutiva, compreendendo o desenvolvimento, fornecimento e instalação de quaisquer atualizações às funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, que sejam solicitados pela Agência, I.P., decorrentes ou não de alterações legislativas;
- Manutenção corretiva, compreendendo a correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no sistema, detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa.  
A anomalia deve estar corrigida ou reparada até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação ao Cocontratante;
- Atualização, compreendendo o desenvolvimento e ou o fornecimento de quaisquer funcionalidades disponibilizadas pelo *software* e as legalmente exigidas, bem como a formação a ministrar aos utilizadores, incluindo a disponibilização de manuais que funcionem como guia prático relativamente às atualizações que sejam realizadas no sistema;
- Assistência técnica, compreendendo a correção de quaisquer erros ou deficiências do programa, por forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do mesmo, devendo a situação estar resolvida até 6 (seis) horas, em dia útil, após a comunicação ao Cocontratante;
- Serviço de apoio por telefone, telefax, ou correio eletrónico, para esclarecimento de dúvidas e orientação dos utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema, a prestar em dia útil entre as 09h30m e as 18h00m;

##### B. Apoio local (*on job*)

- Apoio técnico (*on job*), compreendendo a visita e o apoio prestado no local indicado na Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, com o objetivo de tornar mais eficiente a verificação das situações, a resposta de imediato a dúvidas e o apoio técnico, a prestar em dias úteis, entre as 9h00m e as 18h00h, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas **mensais**;
- Deve ser considerada a possibilidade de utilização das horas desse apoio técnico para



efetuar ações de formação para os utilizadores, quando solicitado pela Agência, I.P.

### **Cláusula 35ª**

#### **Descrição dos serviços relativos à Plataforma *Web***

A prestação de serviços relativa à manutenção da Plataforma *Web* deverá abranger os seguintes serviços mínimos:

- Manutenção corretiva, de suporte, ao produto para correção ou reparação de qualquer anomalia verificada, devendo a anomalia estar corrigida ou reparada até 24 (vinte e quatro) horas, em dia útil, após a comunicação ao Cocontratante;
- Assistência técnica para correção de erros ou deficiências do *software*, devendo a situação estar resolvida até 6 (seis) horas, em dia útil, após a comunicação ao Cocontratante;
- Serviço de apoio, por telefone, telefax, ou correio eletrónico, para esclarecimento de dúvidas e orientação dos utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema, a prestar em dia útil entre as 09h30m e as 18h00m.